



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Novo Horizonte, 303, Centro  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LEI N.º 456/2017

De 05 de dezembro de 2017.

*Recebemos*

EM 02/12/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e contém outras providências.

O Povo do Município de Dom Cavati/MG, por seus representantes **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual.

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Os Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio 2018-2021;

Anexo III – As Metas e Prioridade Referente a LDO.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Novo Horizonte, 303, Centro**  
**CNPJ: 18.080.283/0001-94**

---

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo,

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa,

- I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 449/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Novo Horizonte, 303, Centro**  
**CNPJ: 18.080.283/0001-94**

---

Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo III desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Dom Cavati, 05 de dezembro de 2017.

  
José Santana Junior  
Prefeito Municipal